



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº. 34/2023

**Declara o Terreiro Zogbodo Malê Bogun
sejá Hundê (Roça do Ventura), como
Patrimônio Histórico Cultural e Imaterial
de Cachoeira - Bahia.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado e reconhecido como Patrimônio Histórico Cultural e Imaterial de Cachoeira –Bahia o Terreiro Zogbodo Malê Bogun sejá Hundê (Roça do Ventura).

ART. 2º - Caberá a Câmara Municipal, a entrega do Título, de Patrimônio Histórico e cultural Imaterial de Cachoeira ao Terreiro Zogbodo Malê Bogun Sejá Hundê (Roça do ventura), em sessão solene Organizada pela Diretora.

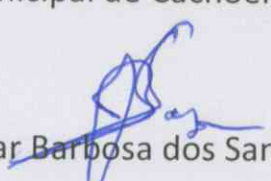
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se ás disposições em contrário.

LIDO EM SESSÃO DE
23/10/2023
Presidente

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira, 26 de setembro de 2023.


Josmar Barbosa dos Santos

Vereador- autor